GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019153.989.19-9
Representante(s): Ricardo Paulo Moreira Diniz – Munícipe de Taubaté.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.
Responsável(is): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).
Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 221/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de substituição para tecnologia LED de 25.856 luminárias e equipamentos auxiliares existentes no parque de iluminação do Município.
Advogado(s): José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Tâmara Oliveira Peixoto (OAB/BA nº 30.903) e outros.

TC-018764.989.24-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Contratada(s): Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.
Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de substituição para tecnologia LED de 25.856 luminárias e equipamentos auxiliares existentes no parque de iluminação do Município.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20/12/19. Valor – R$16.313.320,13.
Advogado(s): José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Tâmara Oliveira Peixoto (OAB/BA nº 30.903) e outros.

TC-019179.989.24-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Contratada(s): Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.
Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de substituição para tecnologia LED de 25.856 luminárias e equipamentos auxiliares existentes no parque de iluminação do Município.
Responsável(is): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/20.
Advogado(s): José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Tâmara Oliveira Peixoto (OAB/BA nº 30.903) e outros.

TC-019215.989.24-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Contratada(s): Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.
Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de substituição para tecnologia LED de 25.856 luminárias e equipamentos auxiliares existentes no parque de iluminação do Município.
Responsável(is): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/08/20.
Advogado(s): José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Tâmara Oliveira Peixoto (OAB/BA nº 30.903) e outros.

TC-019224.989.24-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Contratada(s): Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.
Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de substituição para tecnologia LED de 25.856 luminárias e equipamentos auxiliares existentes no parque de iluminação do Município.
Responsável(is): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/10/20.
Advogado(s): José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Tâmara Oliveira Peixoto (OAB/BA nº 30.903) e outros.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. REPRESENTAÇÃO. PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. PARTICIPAÇÃO EXPRESSIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. ATIVIDADES E FORNECIMENTOS INTERLIGADOS. CONTEXTO EXCEPCIONAL DE PANDEMIA. FALHAS FORMAIS ENCAMINHADAS AO CAMPO DAS RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS VEICULADOS NA REPRESENTAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela **regularidade** do Pregão Presencial nº 221/19, do Contrato s/nº, de em 20 de dezembro de 2019, e dos Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, havidos entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ e a empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., bem assim pela **improcedência** da Representação, com as seguintes **recomendações ao órgão público:**

i) providencie, em futuras contratações, o preenchimento e a juntada do Termo de Ciência e de Notificação nos respectivos autos administrativos, segundo as disposições das Instruções TCESP vigentes;

ii) observe a obrigatoriedade de que os Termos Aditivos contenham justificativa clara, objetiva e devidamente embasada, vinculada a estudo técnico, econômico ou jurídico que demonstre, de forma concreta, a

pertinência, a oportunidade e a vantagem da modificação contratual pretendida; e

iii) embora a previsão de participação por meio de consórcio não seja de adoção obrigatória, avalie com a devida cautela técnica e jurídica, a possibilidade de incluir em editais futuros cláusula que autorize expressamente tal modalidade de participação, especialmente em certames que envolvam a execução de objetos compostos por atividades interdependentes ou tecnicamente complexas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator